



15 de agosto de 2024  
111/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Atualização de Benefícios para Política de Tarifação para Formadores de Mercado Autônomo e Contratados de Cash Equities**

Informamos que, a partir de **01/10/2024**, inclusive, entrará em vigor as atualizações nos benefícios da Política de Tarifação para os formadores credenciados como autônomo e contratado, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

As mudanças estão relacionadas aos benefícios indicados no item 3.1 do anexo, quais sejam:

- 60% (sessenta por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para os ativos que possuam volume financeiro médio diário de negociação (ADTV) entre R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões a R\$500 (quinhentos) milhões no ano anterior conforme divulgado pela B3;
- 80% (oitenta por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro médio diário de negociação entre R\$100 (cem) milhões e R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões no ano anterior à divulgação do programa;



111/2024-PRE

- 100% (cem por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para os ativos que possuam volume financeiro médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$100 (cem) milhões no ano anterior conforme divulgado pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 067/2023-PRE de 27/04/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelo telefone (11) 2565-7249 ou e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 111/2024-PRE

### Política de Tarifação para Formadores de Mercados de Cash Equities

#### 1. Elegibilidade

Esta Política de Tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 e contratados por emissores dos ativos-objeto de sua atuação, seus controladores, controladas ou coligadas (formador de mercado).

As regras e os procedimentos tanto para o formador de mercado especialista quanto para o subcontratado estão condicionados à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à sua publicação na nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (MPO).

#### 2. Ativos elegíveis

A lista de ativos elegíveis, bem como os percentuais de redução nos emolumentos e tarifas estará disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa de Formador de Mercado **não** será considerado para cálculo do volume day trade diário para fins de definição de faixa de tarifa para as operações day trade do mercado a vista de renda variável.

#### 3. Benefícios

111/2024-PRE

Para ser elegível aos percentuais de redução nos emolumentos e tarifas, o formador de mercado deverá definir uma ou mais contas, desde que sejam exclusivas para o programa em questão.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos formadores de mercado não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

### **3.1. Benefícios**

As instituições credenciadas para atuação nos ativos elegíveis terão direito aos seguintes benefícios:

- 60% (sessenta por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para os ativos que possuam volume financeiro médio diário de negociação (ADTV) entre R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões a R\$500 (quinhentos) milhões no ano anterior conforme divulgado pela B3;
- 80% (oitenta por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes à operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro médio diário de negociação entre R\$100 (cem) milhões e inferior a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões no ano anterior à divulgação do programa;
- 100% (cem por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para os ativos que possuam volume financeiro médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$100 (cem) milhões no ano anterior conforme divulgado pela B3.

### **3.2. Benefícios do Formador de Mercado Contratado (Modelo Especialista)**

#### **3.2.1. Formador de Mercado Especialista (Especialista)**

111/2024-PRE

As instituições credenciadas para a atuação como formador especialista terão como benefício a redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para os ativos elegíveis ao programa e nos quais forem credenciadas.

O percentual do benefício do formador especialista estará condicionado à avaliação das 2 (duas) regras abaixo, sendo considerado, para fins do benefício, o que for melhor.

- **Regra 1:** será considerada somente a atuação do subcontratado; (ou)
- **Regra 2:** será considerada a atuação do subcontratado mais do formador especialista, com incremento de 25% na tabela.

As faixas de desconto, serão atualizadas com base na mediana do formador de mercado autônomo e a apuração ocorrerá em intervalo de 6 (seis) meses. As tabelas com os descontos estarão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Como Funciona, Programas – Listados.

Para os casos em que o subcontratado atinja apenas 1 (um) dos requisitos (volume negociado **ou** número de negócios), considerará para fins de benefício, a menor faixa de redução, cujos requisitos tenham sido atendidos. Para fins de utilização do benefício, o formador de mercado especialista poderá indicar 1 (uma) única conta (conta especialista).

### **3.2.1.1. Apuração dos benefícios do especialista (especialista)**

O benefício será concedido aos formadores de mercado especialistas de acordo com as condições descritas abaixo, as quais devem respeitar períodos de aproximadamente 6 (seis) meses.

111/2024-PRE

As datas estarão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

- (a) **1º período** – os formadores de mercado especialistas terão benefício de 100% (cem por cento), contados a partir do início de atuação no programa, limitado até a próxima data de apuração, na qual serão calculados os benefícios para os meses subsequentes, conforme datas a serem estabelecidas e divulgadas pela B3.
- (b) **Demais períodos** – duas vezes ao ano ocorrerá a apuração do benefício dos meses subsequentes, conforme detalhado no item 3.2.1. As datas serão estabelecidas e divulgadas pela B3.

A apuração do benefício será realizada todo dia 10 do mês de apuração (ou próximo dia útil subsequente), sendo implementado a partir do próximo dia útil subsequente até a data da próxima apuração. Entre os dias 1 e 10 (inclusive), anterior à apuração, será considerado o benefício anterior vigente.

### **3.2.2. Formador de Mercado Subcontratado (subcontratado)**

O subcontratado terá direito aos mesmos benefícios de tarifação do formador de mercado do modelo padrão nos ativos em que for credenciado.

Caso o formador de mercado especialista opte por realizar ambos os papéis, este deve indicar outro CNPJ da mesma instituição de modo que tenha CNPJ diferentes para cada uma das obrigações (obrigações qualitativas e obrigações na tela). Nesse sentido, para fins do benefício de tarifação, a(as) conta(s) deve(devem) ser distinta(s) da conta especialista citada no item 3.2.1.

111/2024-PRE

Para fins de monitoramento e cumprimento das obrigações em tela será considerada apenas 1 (uma) única conta a ser indicada pelo formador de mercado subcontratado, que será monitorada exclusivamente no âmbito da negociação, desconsiderando a visão final da conta na alocação.

Ressalta-se a vedação de qualquer natureza de remuneração do subcontratado ao especialista.

### **3.3. Benefícios do Formador de Mercado Autônomo**

As faixas de benefícios do formador de mercado autônomo permanecem conforme detalhado no Ofício Circular 110/2024-PRE de 15/08/2024.

As instituições credenciadas para atuação nos ativos elegíveis ao programa terão direito aos mesmos benefícios do formador de mercado do modelo padrão.

Especificamente para os ETFs, as instituições credenciadas para atuação nos ETFs elegíveis ao programa farão jus aos benefícios constantes na Política de Tarifação divulgada no Ofício Circular 197/2023-PRE de 23/11/2023.

### **4. Considerações adicionais**

As instituições credenciadas como formador de mercado autônomo ou contratado, nas ações e units elegíveis que possuírem volume financeiro médio diário de negociação (ADTV) acima de R\$500 (quinhentos) milhões por 3 (três) anos consecutivos, terão os benefícios suspensos.

Nesse período de 3 (três) anos que a ação ou unit estiver com o ADTV acima de R\$500 milhões, a instituição terá 60% (sessenta e cinco por cento) de redução nos emolumentos e tarifas, com exceção do formador de mercado especialista, que continuará com a redução condicionada à atuação do subcontratado.



111/2024-PRE

## **5. Disposições gerais**

Para fins de aplicação desta Política de Tarifação, serão analisadas, individualmente, pela B3, as hipóteses de reorganizações societárias, aumento de capital, grupamentos, desdobramentos ou qualquer outro evento societário que altere a quantidade-base ou que, e qualquer outra forma, impactem a aferição das condições de elegibilidade e dos critérios de concessão da isenção previstos neste Ofício Circular.

Os formadores de mercado dos demais ativos admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não estarão sujeitos a esta Política de Tarifação.